



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00789.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, aplicável especialmente às contratações diretas, quando a licitação é inexigível.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Casa da Moeda do Brasil (CMB) para a produção e fornecimento de 1.000 (mil) medalhas comemorativas alusivas aos 70 anos do Sistema Conselho Federal de Química e Conselhos Regionais de Química (Sistema CFQ/CRQs), confeccionadas em bronze, com diâmetro de 40 mm, acompanhadas de estojo individual e certificado de autenticidade numerado, incluindo o desenvolvimento do projeto artístico e técnico, fabricação, embalagem, transporte e entrega do objeto na sede do Conselho Federal de Química, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção, cunhagem, fornecimento e entrega de medalha comemorativa alusiva aos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs, confeccionada em bronze, com diâmetro de 40 mm, personalizada conforme identidade visual aprovada pelo CFQ, acompanhada de estojo individual e certificado de autenticidade numerado, incluindo elaboração do projeto artístico e técnico, fabricação, controle de qualidade, embalagem, transporte e entrega definitiva.	444114	Unidade	1.000	R\$ 135,00	R\$ 135.000,00

1.2. O objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU**

DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, a inviabilidade de competição, com a respectiva razão da escolha da Contratada, é pormenorizadamente demonstrada nos tópicos **2** e **3** deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que seu objeto consiste na produção e fornecimento de medalhas comemorativas alusivas aos 70 anos do Conselho Federal de Química, com quantitativo, especificações e prazo de execução previamente definidos. Trata-se de demanda pontual, destinada ao atendimento de necessidade específica e temporária da Administração, cuja execução se encerra com a entrega definitiva do objeto contratado, não configurando prestação continuada nem necessidade permanente do CFQ.

1.4. Para fins de identificação do objeto no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal, foi adotado o CATMAT 444114, correspondente à medalha de bronze com diâmetro de 34 mm, por se tratar do código que mais se aproxima das características do objeto pretendido. Ressalta-se que não há código específico no catálogo para medalha comemorativa em bronze com diâmetro de 40 mm, razão pela qual foi utilizada a classificação mais compatível, em consonância com a prática observada em contratações públicas de objeto semelhante.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

2.2. A Contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de 1.000 (mil) medalhas comemorativas personalizadas, alusivas aos 70 anos do Sistema Conselho Federal de Química e Conselhos Regionais de Química (Sistema CFQ/CRQs), destinadas às ações institucionais, solenidades, homenagens e eventos comemorativos previstos para a celebração desse marco histórico. As medalhas serão confeccionadas em bronze, com diâmetro de 40 mm, acondicionadas em estojos individuais e acompanhadas de certificados de autenticidade numerados, conforme especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e da proposta comercial da Casa da Moeda do Brasil. O valor estimado da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente ao fornecimento integral do quantitativo previsto.

2.3. A necessidade da contratação decorre da celebração dos 70 anos de criação e atuação do Sistema CFQ/CRQs, data de elevada relevância institucional, histórica e simbólica para a profissão química no Brasil. A iniciativa visa preservar a memória institucional, fortalecer a identidade do Sistema, reconhecer personalidades e instituições que contribuíram para o desenvolvimento da Química e materializar, por meio de peça comemorativa permanente, o legado construído ao longo de sete décadas de atuação em prol da regulamentação, fiscalização e valorização das atividades químicas no País.

2.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para atendimento integral da necessidade administrativa identificada, enquadrando-se na hipótese de aquisição de bens e prestação de serviços que somente podem ser fornecidos por produtor ou empresa exclusiva.

2.5. Embora existam fabricantes privados aptos a produzir medalhas personalizadas, a solução pretendida pelo Conselho Federal de Química demanda características específicas de autenticidade, rastreabilidade, controle de tiragem, certificação, valor histórico e reconhecimento institucional que são inerentes ao processo produtivo desenvolvido pela Casa da Moeda do Brasil. Tais atributos conferem singularidade ao objeto pretendido e o diferenciam substancialmente das medalhas convencionais disponíveis no mercado.

2.6. As medalhas produzidas pela Casa da Moeda do Brasil são desenvolvidas mediante processo especializado que compreende elaboração artística própria, cunhagem em elevado padrão técnico, emissão de certificado de autenticidade, controle formal da tiragem produzida, numeração sequencial das peças, utilização da marca institucional da Casa da Moeda do Brasil e descaracterização dos cunhos ao término da produção. Tais elementos conferem às medalhas características de exclusividade, autenticidade, rastreabilidade e valor histórico que não se encontram presentes, de forma conjunta, em produtos similares oferecidos por fornecedores convencionais.

2.7. A singularidade da solução encontra respaldo no Atestado de Exclusividade – Declaração de Singularidade (SEI nº 0389854), emitido pela própria Casa da Moeda do Brasil, documento que descreve as características diferenciadas de seu processo produtivo e evidencia a impossibilidade de obtenção de solução equivalente com os mesmos atributos institucionais, históricos e técnicos pretendidos pelo CFQ.

2.8. Dessa forma, o tipo específico da contratação enquadra-se como aquisição de bens e prestação de serviços cuja execução, nas condições pretendidas pela Administração, somente podem ser fornecidos por empresa exclusiva, associada às características singulares do processo produtivo da Casa da Moeda do Brasil, instituição que reúne os atributos de autenticidade, singularidade, rastreabilidade, valor histórico e reconhecimento institucional pretendidos pelo CFQ para a celebração dos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs. A contratação mostra-se adequada para atender à necessidade identificada pelo CFQ, ao viabilizar ação institucional alinhada ao planejamento estratégico da entidade, contribuindo para a preservação da memória institucional, o fortalecimento da imagem do Sistema e a valorização da profissão química perante a sociedade.

2.9. Cabe destacar que a contratação se alinha ao Planejamento Estratégico apresentado pela Assessoria de Comunicação do CFQ para 2026 (processo SEI 2800.00.03680.2025) e o eixo estratégico nº 3 do PPA 2025-2027 deste Conselho (processo SEI 2800.00.03070.2024), acerca da Promoção de Valorização da Química, especificamente ao PRG 3.1 — Relações Institucionais e Governamentais.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de contratação para o objeto deste Termo de Referência foi definida e justificada considerando a inviabilidade de competição e a singularidade da contratada, buscando atender à necessidade identificada da forma mais eficaz e economicamente vantajosa, dentro dos parâmetros de inexigibilidade.

3.2. A solução identificada como a mais adequada para atendimento da necessidade do Conselho Federal de Química consiste na contratação direta da Casa da Moeda do Brasil (CMB) para a confecção e fornecimento de 1.000 (mil) medalhas comemorativas alusivas aos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs, incluindo o desenvolvimento e adequação da arte final, a cunhagem das peças, o fornecimento de estojos individuais, a emissão de certificados de autenticidade numerados e a entrega do lote completo na sede do CFQ.

3.3. A escolha da Casa da Moeda do Brasil fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas características singulares do objeto pretendido. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Atestado de Exclusividade – Declaração de Singularidade, a CMB possui processo produtivo próprio e diferenciado, que engloba concepção artística especializada, cunhagem em elevado padrão técnico, controle rigoroso de tiragem, emissão de certificados de autenticidade, rastreabilidade das peças e procedimentos de descaracterização dos cunhos ao término da produção, atributos que conferem às medalhas elevado valor histórico, institucional e colecionável, não reproduzíveis em condições equivalentes por fornecedores convencionais do mercado.

3.4. A solução escolhida mostra-se a mais adequada para os objetivos da contratação, uma vez que as medalhas não se destinam à simples distribuição de brindes ou materiais promocionais, mas à criação de um registro permanente das comemorações dos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs. Nesse contexto, a experiência acumulada pela Casa da Moeda do Brasil na produção de medalhas comemorativas, moedas, condecorações e peças institucionais de relevância nacional assegura que o produto final apresente os níveis de qualidade, autenticidade, durabilidade e representatividade compatíveis com a importância da celebração.

3.5. Como requisitos de qualidade, as medalhas deverão ser confeccionadas em liga metálica de bronze de alta pureza e uniformidade de peso, com diâmetro exato de 40 mm; obedecer a rigorosos critérios metalúrgicos e de precisão dimensional; apresentar acabamento uniforme, polimento homogêneo, brilho preservado, ausência de rebarbas, ranhuras ou manchas; apresentar elevada definição dos elementos artísticos; resistência à oxidação, com tratamento específico como passivação ou verniz numismático; acondicionamento em estojos apropriados e acompanhamento de certificado de autenticidade numerado. As gravações em anverso e reverso devem apresentar alta definição de detalhes na cunhagem artística e gravação a laser, transpondo de forma fiel e sem distorções a identidade visual oficial homologada para os 70 anos do Sistema. Todo o processo produtivo deverá observar os padrões de controle de qualidade adotados pela Casa da Moeda do Brasil, garantindo a uniformidade e a conformidade de todas as unidades produzidas.

3.6. A metodologia de execução compreenderá a validação da identidade visual pelo CFQ, a adaptação técnica da arte pela contratada, a fabricação das medalhas, os controles internos de qualidade, a emissão dos certificados de autenticidade e a entrega centralizada do lote na sede do Conselho Federal de Química, sob total responsabilidade da contratada pelo transporte seguro e movimentação dos itens de valor, observando o prazo estabelecido na proposta comercial apresentada.

3.7. A entrega deverá ser realizada em lote homogêneo e sem vícios de fabricação, em conformidade ao que está descrito na Proposta PRC nº 014/2026/CMB (0424945). O prazo máximo para a execução do objeto e entrega definitiva das 1.000 (mil) medalhas comemorativas é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de confirmação formal do pedido e consequente emissão da nota de empenho e da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

3.8. A garantia do produto cobrirá integralmente eventuais falhas latentes ou deformidades detectadas no recebimento, obrigando a fornecedora a substituir as peças defeituosas sem custos adicionais à contratante.

3.9. Com a contratação, espera-se obter um conjunto de medalhas comemorativas capazes de representar adequadamente a relevância histórica dos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs, proporcionando um instrumento institucional de reconhecimento e valorização da trajetória da profissão química no Brasil. Além disso, busca-se assegurar a preservação da memória institucional por meio de peças produzidas com elevado padrão técnico e artístico, compatíveis com a tradição e o reconhecimento nacional da Casa da Moeda do Brasil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de 1.000 (mil) medalhas comemorativas alusivas aos 70 anos do Sistema Conselho Federal de Química e Conselhos Regionais de Química (Sistema CFQ/CRQs), incluindo o desenvolvimento e adequação técnica da arte, a fabricação das medalhas, o fornecimento de estojos individuais, a emissão de certificados de autenticidade numerados e a entrega do lote completo na sede do Conselho Federal de Química.

4.2. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Requisitos técnicos do objeto

4.3. A contratação compreende a elaboração do projeto artístico e técnico, a produção, cunhagem, fornecimento e entrega de 1.000 (mil) medalhas comemorativas alusivas aos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs, incluindo todos os elementos necessários à perfeita execução da solução, tais como estojos individuais, certificados de autenticidade numerados, acondicionamento, embalagem, transporte e demais serviços acessórios, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da Proposta Comercial nº 014/2026/CMB apresentada pela Casa da Moeda do Brasil.

4.4. As medalhas deverão possuir formato circular, diâmetro aproximado de 40 mm e peso aproximado de 24 g, sendo confeccionadas em liga metálica de bronze com acabamento em bronze natural, observando padrões de qualidade, uniformidade, durabilidade e acabamento compatíveis com peças comemorativas de caráter institucional e histórico.

4.5. As peças deverão apresentar acabamento uniforme, elevada definição dos elementos gráficos e artísticos, gravações nítidas em anverso e reverso, ausência de deformações, rebarbas, manchas, riscos ou quaisquer imperfeições que comprometam sua apresentação institucional.

- 4.6. A cunhagem deverá reproduzir fielmente o projeto artístico aprovado pelo Conselho Federal de Química, preservando a integridade dos elementos visuais, textos, símbolos, marcas e demais componentes gráficos que integrem a identidade visual das comemorações dos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs.
- 4.7. O processo de fabricação deverá assegurar a uniformidade das peças produzidas, especialmente quanto ao material empregado, dimensões, acabamento, padronização visual e qualidade geral do lote entregue.
- 4.8. As medalhas deverão receber tratamento adequado de conservação e proteção superficial, de forma a garantir sua durabilidade, resistência ao desgaste natural e preservação de suas características estéticas ao longo do tempo.
- 4.9. Cada medalha deverá ser acondicionada e fornecida em estojo rígido individual, na cor preta, destinado à preservação, armazenamento e apresentação institucional da peça. O estojo deverá possuir revestimento interno apropriado, com acabamento aveludado ou equivalente, contendo cavidade para acomodação da medalha e de sua respectiva cápsula de proteção, quando aplicável, bem como identificação institucional gravada na parte interna da tampa, conforme projeto aprovado pelo Conselho Federal de Química.
- 4.10. Cada unidade deverá ser acompanhada de certificado de autenticidade numerado emitido pela Casa da Moeda do Brasil, contendo informações compatíveis com o controle de tiragem e identificação da peça comemorativa.
- 4.11. O objeto deverá ser entregue em lote único, devidamente acondicionado, embalado e protegido contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio.

Requisitos de execução

- 4.12. O Conselho Federal de Química fornecerá os elementos conceituais, institucionais e de identidade visual que deverão compor a medalha comemorativa, cabendo à contratada elaborar o respectivo projeto artístico e técnico, observadas as particularidades do processo produtivo e as especificações da cunhagem.
- 4.13. O projeto artístico e técnico elaborado pela contratada deverá ser submetido à análise e aprovação formal do Conselho Federal de Química antes do início da fabricação das medalhas.
- 4.14. Eventuais ajustes solicitados pelo CFQ durante a fase de validação do projeto deverão ser incorporados pela contratada, desde que compatíveis com as características técnicas e operacionais do processo produtivo.
- 4.15. A fabricação das medalhas somente poderá ser iniciada após a aprovação definitiva do projeto pelo CFQ.
- 4.16. A produção das peças deverá ser realizada mediante processos que assegurem a rastreabilidade da tiragem produzida, a autenticidade das medalhas e a manutenção dos padrões de qualidade adotados pela Casa da Moeda do Brasil.
- 4.17. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo desenvolvimento do projeto, fabricação, controle de qualidade, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega definitiva das medalhas.
- 4.18. A entrega deverá ocorrer na sede do Conselho Federal de Química, em Brasília/DF, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.
- 4.19. Eventuais defeitos de fabricação, desconformidades em relação ao projeto aprovado ou divergências quantitativas identificadas no recebimento deverão ser corrigidos pela contratada, mediante substituição das peças ou complementação do quantitativo, sem ônus para a Administração.
- 4.20. Após realizada a entrega dos produtos/serviços contratados, cabe à contratada enviar relatório de prestação de contas, com instrumentos que comprovem a produção, a entrega e a qualidade do material produzido, como fotografias, documentos e outros, em conformidade com o que consta na contratação.

Requisitos de qualidade e autenticidade

4.21. As medalhas deverão apresentar características compatíveis com seu caráter comemorativo, institucional e histórico, de modo a representar adequadamente a celebração dos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs.

4.22. O processo produtivo deverá observar procedimentos de controle de qualidade capazes de assegurar a autenticidade, a uniformidade e a conformidade das peças produzidas em relação ao projeto aprovado.

4.23. As medalhas deverão integrar tiragem controlada, acompanhada dos mecanismos de identificação e certificação adotados pela Casa da Moeda do Brasil para peças comemorativas de natureza institucional.

Sustentabilidade

4.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.24.1. Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com adequada gestão e destinação dos resíduos gerados durante o processo produtivo;

4.24.2. Adoção de práticas de reaproveitamento e reciclagem de resíduos metálicos oriundos da fabricação das medalhas, sempre que tecnicamente possível;

4.24.3. Adoção de práticas que promovam o aproveitamento eficiente das matérias-primas metálicas empregadas na fabricação das medalhas, buscando reduzir perdas de material e minimizar a geração de resíduos durante o processo produtivo;

4.24.4. Utilização de processos produtivos que promovam o uso racional de matérias-primas, energia e demais recursos naturais;

4.24.5. Observância da legislação ambiental vigente e manutenção das licenças ambientais necessárias à operação das instalações fabris;

4.24.6. Adoção de medidas de controle e tratamento de efluentes e resíduos industriais eventualmente gerados durante a produção;

4.24.7. Manutenção de sistema de gestão ambiental compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, preferencialmente certificado pela norma ABNT NBR ISO 14001 ou equivalente;

4.24.8. Utilização de embalagens adequadas para proteção do objeto, buscando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais decorrentes do transporte e acondicionamento dos produtos.

4.24.9. Os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência observam as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mostram-se compatíveis com a natureza do objeto contratado e visam assegurar que sua execução ocorra em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, dada a singularidade técnica da Casa da Moeda do Brasil na execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão das características específicas do objeto, das condições do fornecedor contratado e do baixo risco contratual.

4.27. Trata-se de contratação por inexigibilidade da Casa da Moeda do Brasil, empresa pública federal com reconhecida capacidade técnica e institucional para a produção das medalhas comemorativas dos 70 anos do Conselho Federal de Química, sendo os riscos da contratação adequadamente mitigados por meio da fiscalização contratual, do recebimento do objeto e da aplicação das sanções cabíveis, caso necessário.

4.28. Assim, a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional ao nível de risco envolvido na contratação, não representando benefício adicional relevante à Administração que justifique sua imposição, motivo pelo qual se conclui pela sua dispensa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

5.1.2. A execução do objeto compreenderá a elaboração e adequação do projeto artístico e técnico das medalhas comemorativas, sua submissão à análise e aprovação do Conselho Federal de Química, a produção das peças, a emissão dos respectivos certificados de autenticidade, o acondicionamento em estojos individuais e a entrega definitiva do lote contratado.

5.1.3. Após a emissão da nota de empenho e da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, a contratada deverá desenvolver o projeto artístico e técnico das medalhas comemorativas, observando os elementos conceituais, institucionais e de identidade visual fornecidos pelo Conselho Federal de Química.

5.1.4. O projeto artístico e técnico deverá ser submetido à análise e aprovação do Conselho Federal de Química antes do início da produção das medalhas.

5.1.5. A fabricação das medalhas somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto pelo Conselho Federal de Química.

5.1.6. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo desenvolvimento do projeto, fabricação, controle de qualidade, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega das medalhas.

5.1.7. A entrega deverá ocorrer em lote único, devidamente acondicionado e protegido contra danos decorrentes do transporte e manuseio, na sede do Conselho Federal de Química, localizada no SCS Quadra 9, Torre B, 9º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF.

5.1.8. O prazo máximo para execução do objeto e entrega definitiva das medalhas será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da confirmação formal do pedido, da emissão da nota de empenho e da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

5.1.9. Caso sejam identificados defeitos de fabricação, vícios aparentes, divergências em relação ao projeto aprovado ou quaisquer inconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da contratada ou no projeto aprovado pelo Conselho Federal de Química, as respectivas peças poderão ser rejeitadas pela fiscalização.

5.1.10. As peças rejeitadas deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para o Conselho Federal de Química, em prazo a ser definido pela fiscalização contratual, observado o princípio da razoabilidade e a urgência da demanda, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.1.11. O recebimento provisório do objeto será dado após a entrega dos produtos/serviços e o envio do relatório mencionado no item 4.20.

5.1.12. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à substituição das peças rejeitadas e à comprovação de que o lote entregue atende integralmente às especificações contratuais.

5.1.13. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, correspondente à totalidade das 1.000 (mil) medalhas contratadas, observada a conformidade quantitativa e qualitativa do lote entregue.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCS, Quadra 9 – Torre B, 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul - Brasília/DF 70308-200, no horário das 9h às 12h ou das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.3. É necessário encaminhar e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para "cad@cfq.org.br", com os dados do responsável pelo serviço (nome completo, CPF), e dados do veículo, para liberação de acesso no Condomínio em que se encontra a Sede do Contratante.

5.3.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A contratada é responsável por todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, matrizes, cunhos, embalagens, estojos, certificados de autenticidade, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CFQ.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

6.1. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.

6.9. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:

6.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;

6.9.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 6.9.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;
- 6.9.6. Notificar a contratada e estabelecer prazo correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- 6.9.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).
- 6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).
- 6.11. Na ausência da designação de Agente responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.
- 6.12. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. O recebimento provisório consistirá na conferência quantitativa do lote entregue e na verificação preliminar de sua integridade física.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das medalhas, estojos e certificados de autenticidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da contratada e no projeto aprovado pelo Conselho Federal de Química.
- 7.3. Caso sejam identificados defeitos de fabricação, vícios aparentes, avarias, divergências em relação ao projeto aprovado ou quaisquer inconformidades que comprometam a aceitação do objeto, a Administração poderá rejeitar as peças afetadas, notificando a contratada para promover sua substituição, sem ônus para o Conselho Federal de Química.
- 7.4. O prazo para substituição das peças rejeitadas será definido pela fiscalização contratual, observadas a razoabilidade, a urgência da demanda e as circunstâncias do caso concreto.
- 7.5. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à substituição das peças rejeitadas e à comprovação de que a totalidade do lote contratado atende integralmente às especificações estabelecidas.
- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante a lavratura de termo detalhado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante ou por Agente Designado, após a verificação da

qualidade e quantidade do material ou dos serviços, com a consequente aceitação formal, mediante termo detalhado, seguindo os procedimentos abaixo estabelecidos:

- 7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.8.2. Emitir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Agente Designado; e
 - 7.8.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelos Agentes Designados.
- 7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.13. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.14. O Integrante Requisitante somente poderá designar, para a execução das atividades, agente que lhe seja hierarquicamente subordinado, devendo tal designação ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, com a devida observância de prazos que assegurem a execução tempestiva das atribuições previstas.

Pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados do recebimento definitivo.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.17. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
 - 7.17.2. a data da emissão;
 - 7.17.3. os dados da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento e da Contratada;
 - 7.17.4. o período respectivo de execução da contratação;
 - 7.17.5. o valor a pagar; e
 - 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas

eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Contrataçã ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionado por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da Contratada, conforme já explicitado nos **tópicos 2 e 3** deste Termo de Referência.

9.2. Identificação da Contratada:

9.2.1. Da Entidade Promotora:

9.2.1.1. Razão Social: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB;

9.2.1.2. Endereço: Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Cep: 23569-900 - Rio de Janeiro - RJ;

9.2.1.3. CNPJ: 34.164.319/0001-74.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que a contratação possui escopo definido, quantitativo previamente estabelecido e preço total certo para a execução integral do objeto, compreendendo o desenvolvimento do projeto artístico e técnico, a produção das medalhas, o fornecimento dos estojos e certificados de autenticidade, bem como a entrega definitiva do lote contratado ao Conselho Federal de Química. Tal regime mostra-se o mais adequado por permitir a contratação da solução completa, simplificando a gestão contratual e o recebimento do objeto.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. SICAF ou certidões que o substitua, de forma a comprovar a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal e Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;

9.4.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.3. Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Federal de Química nos quadros da empresa contratada;

9.4.4. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse do Conselho Federal de Química nos quadros da empresa contratada;

9.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa contratada;

9.4.6. Certidão negativa junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação da Singularidade do Objeto, em consonância com o objeto a ser contratado:

9.23.1. Para fins de comprovação da singularidade da solução que fundamenta a presente contratação por inexigibilidade de licitação, a contratada deverá apresentar documentação apta a demonstrar as características diferenciadas do objeto e de seu processo produtivo, em consonância com as justificativas constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à autenticidade, rastreabilidade, controle de tiragem, certificação e valor histórico das medalhas comemorativas.

9.23.2. Deverá ser apresentado o **Atestado de Exclusividade – Declaração de Singularidade**, emitido pela Casa da Moeda do Brasil, ou documento equivalente, contendo a descrição das características específicas do processo de produção das medalhas comemorativas, dos mecanismos de controle de autenticidade, da numeração das peças, do controle de tiragem, da emissão de certificados de autenticidade e dos demais elementos que conferem singularidade à solução pretendida.

9.23.3. Poderão ser apresentados documentos institucionais, catálogos, publicações, certificados, materiais técnicos ou outros elementos que demonstrem a reconhecida atuação da Casa da Moeda do Brasil na produção de medalhas comemorativas, moedas, condecorações e demais peças de cunhagem destinadas ao registro de marcos históricos, institucionais e comemorativos.

9.23.4. A documentação apresentada deverá evidenciar que as características pretendidas pelo Conselho Federal de Química para as medalhas comemorativas dos 70 anos do Sistema CFQ/CRQs encontram correspondência direta com os atributos técnicos e institucionais do processo produtivo desenvolvido pela Casa da Moeda do Brasil, justificando a inviabilidade de competição e a contratação direta.

9.24. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos comprobatórios de sua especialização, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia de contratos que deram suporte às comprovações, endereço atual do Contratante anterior e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que corroborem sua notória especialização.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviço objeto desta contratação tem o valor estimado de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os valores cobrados pela Contratada em outras contratações, em conformidade com o Art. 6º da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Relatório de Pesquisa de Preços Doc SEI nº 0426038.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.05.01.002 - Ativ. Governança - Assessoria de Comunicação, subárea 02020 Ativ. Governança - Assessorias - Comunicação e eventos institucionais.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.31.001 - Despesas Aquisi. de Prêmios, Condec. Medalhas, Troféus e Outros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura.

LILIAM REZENDE
Integrante Requisitante

LAILA KUDSI
Integrante Técnico

ISABELLA FARIA SANTOS

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Laila Kudsi, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 01/07/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliam Rezende Possa, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 01/07/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Faria Santos, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 01/07/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 02/07/2026, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 03/07/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435735** e o código CRC **2ADA7AE6**.